

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI № 2285/2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA 2022-2025), em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente a sociedade;
- III Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é o único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunido as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas púbicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;
- IV Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurado na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;
- **V Ação:** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- VI Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo; e



UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS Adm. 2021 - 2024

- **VII Meta:** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- **Art. 3º** A programação constante do PPA 2022-2025 será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo Único: Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem para a programação na despesa na Lei Orçamentária Anual que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor a época.

- **Art. 4º** As metas fiscais das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e suas respectivas alterações.
- **Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.
- **Art. 6º** A inclusão, exclusão ou a alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- **Art.7º** O acompanhamento da execução dos programas do PPA 2022-2025 será feito com base no desempenho dos indicadores, ou na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único O acompanhamento da execução dos programas do PPA 2022-2025 será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

- I definir as metodologias a serem utilizadas na execução, no acompanhamento e na revisão do PPA 2022-2025, as quais deverão ser observadas por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II definir a agenda de execução, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;



UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS Adm. 2021 - 2024

III – auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de execução, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação de resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução e que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 9º Acompanham o Plano Plurianual, os seguintes anexos, de caráter meramente informativo:

Anexo 01 – Receita por categoria econômica para o período de 2022 a 2025;

Anexo 02 – Receita Corrente Líquida:

Anexo 03 – Despesa por categoria econômica;

Anexo 04 – Demonstrativo de despesa de pessoal/RCL;

Anexo 05 – Despesas por funções e subfunções;

Anexo 06 – Programas por órgãos e unidades orçamentárias;

Anexo 07 – Projetos e Atividades por órgãos e unidades orçamentárias;

Anexo 08 – Base estratégica;

Anexo 09 – Informações por programas - objetivos, ações e metas;

Anexo 09 A - Especificações fiscais das ações por programas;

Anexo 10 – Consolidação da receita por categoria econômica; e

Anexo 11 – Consolidação da despesa por elementos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Carandaí, 30 de agosto de 2.021.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal



UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2285/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022 a 2025.

No presente Projeto de Lei, são estabelecidas as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada.

A construção do PPA 2022-2025 segue as normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelo governo federal e estadual, a fim consignar maior proximidade às propostas dos demais entes da federação.

Por seu turno, a formulação do PPA 2022-2025 partiu do diagnóstico da situação socioeconômica e financeira do Município, do programa de governo apresentado pela posição política legitimamente eleita e empossada para o mandato 2021-2024 e o histórico evolutivo dos planos anteriores e sua aplicação. Assim, a proposta teve sua construção sustentada em uma base de Planejamento Estratégico do Governo Municipal.

A construção contou com a participação direta de todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo. Este processo resultou na formulação da visão, da missão, dos valores, das diretrizes, dos programas e das ações estratégicas para serem implementadas no período de governo compreendido neste PPA e que são expressos no projeto de lei e em seus anexos.

O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública, uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do Poder Público. As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da administração pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações. Definindo-se os objetivos e ações com metas físicas e financeiras que se constituirão em prioridades de cada exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que os recursos necessários para cada ação serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Conforme orientação federal:



UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS Adm. 2021 - 2024

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento. Os artigos 16 e 17 da LRF determinam que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento de despesas, bem como o aumento de despesas de caráter continuado, devem estar compatíveis com o PPA e com a LOA.¹

A base legal para a construção do Plano Plurianual está consubstanciada na Carta Constitucional, especificadamente no artigo 165, que dispõe sobre o conteúdo do PPA, e no artigo 167, que veda o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem que tenha sido incluído no PPA ou previsto em lei específica. No que se refere à legislação infraconstitucional, o PPA atende ao que dispõe a Lei Nacional nº 4.320/1964, artigos 23 a 26, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000. Nesses termos, dentro dos objetivos de planejamento municipal, o Plano Plurianual deve definir:

[...] com clareza as metas e prioridades da administração e os resultados esperados; organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade; estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo; possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano; facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidades pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas; dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.²

Para que estes objetivos sejam concretizados é importante que a implantação do PPA considere a orientação estratégica do governo com as possibilidades financeiras do Município e com a capacidade operacional das Secretarias

¹ VAINER, Ari; ALBUQUERQUE, Josélia; GARSON, Sol. *Manual de Elaboração do Plano Plurianual*. Brasília, DF: Ministério do Planejamento e Orçamento, 2001.

² Idem.



UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS Adm. 2021 - 2024

Municipais, considerando, a existência de gerenciamento dos programas e a integração da LDO e da LOA.

O planejamento das ações do governo municipal através do PPA 2022-2025 pode ser considerado um conjunto interdependente e complexo de objetivos, cuja consecução, numa conjuntura de recursos financeiros escassos, não pode dispensar uma visão estratégica de governo clara e objetiva, baseada em um cenário fiscal realista, que orientará, posteriormente, programas e projetos estruturantes capazes de produzir os resultados desejados, através da mobilização de recursos.

A elaboração desta estratégia teve como pressuposto a orientação de se considerar todas as iniciativas recentes de planejamento do Município, o que insere o presente Plano em um contexto de busca de diálogo entre governo e sociedade de modo a contemplar uma ampla parceria entre o Poder Executivo, Poder Legislativo, sociedade, trabalhadores e comerciantes locais, condição esta essencial para que se possa desenvolver planos e projetos transformadores do contexto atual.

No processo de planejamento das ações é de conhecimento geral que a concretização da visão de futuro não ocorrerá de maneira espontânea, uma vez que, o alcance do futuro desejado depende das escolhas imediatas e de um esforço de planejamento e implementação, que envolva os principais atores da sociedade nas esferas pública e privada para realizar as mudanças requeridas.

As diretrizes do PPA 2022-2025 espelhadas nas diretrizes e objetivos estratégicos, são desdobradas em um conjunto de estratégias e estas em programas e ações consistentes com os desafios atuais e com as potencialidades do Município.

A elaboração de indicadores e metas permite avaliar a evolução da ação de governo para os próximos anos constituindo-se em um importante avanço na direção de orientar o esforço da administração pública para a busca de resultados e permitir o efetivo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos destinados às políticas públicas.

Desta forma, apresentamos um Plano de Metas para quatro anos, calcado na realidade social e econômica, na proposta de governo, na consulta popular e na avaliação do Poder Legislativo, buscando a interação de seus objetivos com as necessidades e aspirações da população local.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoa-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de importância à sua aprovação.



UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS Adm. 2021 - 2024

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carandaí, 30 de agosto de 2.021.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal